

LEI Nº 1.063, DE 05 DE SETEMBRO DE 1985.

Autoriza doação de um terreno, abre crédito especial e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, par seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO para a firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLVILHO PARAISO LTDA., assim que a mesma for legalmente constituída, de um terreno de propriedade do Município situado no Bairro dos Carneiros, com uma área de mais ou menos 27.212,95 m², confrontando com terreno de Patrimônio do Município no Córrego Santo Antonio, Espólio de Antonio Matias Ferreira, Estrada de acesso ao Bairro dos Carneiros e Rodovia MG-295, destinado a instalação de uma fábrica de polvilho, no prazo de 02 (dois) anos.

§1º. O não cumprimento, pelos concessionários, seus adquirentes ou sucessores, das obrigações estabelecidas no art. 1º desta Lei, fará com que o imóvel retorne ao Patrimônio do Município concedente, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto-Lei 271, de 28/02/67.

§2º. Ficam mantidas as servidões de um Córrego, e de uma estrada que corta o terreno dando acesso ao Horto Florestal.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal providenciará a instalação de energia elétrica no local e executará os serviços de terraplanagem.

Art. 3º. Fica o Governo do Município autorizado a abrir o crédito especial necessário para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º. Para atender às despesas de que trata o artigo 3º da presente Lei, o Poder Executivo terá como recurso o Excesso de Arrecadação referente ao Exercício de 1985, ou o Superávit Financeiro verificado no Exercício de 1984.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 05 de setembro de 1985.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura